



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 126.126/2024

1 DO OBJETO:

1.1. Aquisição de material de consumo (material escolar e pedagógico), que foram fracassados no processo licitatório, memorando nº 31.137/2024, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 040/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Registro de Preços.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 43 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

1.3. Natureza do objeto: comum do tipo material de consumo

1.4. Critério de julgamento: Menor preço

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.6. Modo de disputa: Aberto e Fechado.

2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, no município de Aracaju, é responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social, e tem sob sua responsabilidade a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, através dos 35 (trinta e cinco) Equipamentos Sociais, tais como: CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento Institucional, Centro Dia, Centro Pop, Cadastro Único/Bolsa Família, dentre outros, cujos serviços socioassistenciais precisam chegar até aos usuários, de forma a trabalhar os valores humanos, educando-os para a vida.

Nesse sentido, o escopo da Política de Assistência Social, reafirma o dever constitucional de garantir proteção social a todo cidadão que dele necessitar que os princípios da Política Nacional de Assistência Social guiam-se pelo que está posto na LOAS, Capítulo II, Seção I, art.4º,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a Política Nacional de Assistência Social; E considerando que a Norma Operacional Básica disciplina a operacionalização da gestão da política de assistência social, conforme a Constituição Federal de 1988, a LOAS e legislação complementar aplicável nos termos da Política Nacional de Assistência Social de 2004, sob a égide de construção do SUAS.

Nessas unidades são realizadas atividades, com as famílias e indivíduos, prevenindo ocorrências de situações de risco social, como também estímulo e orientação na defesa de direitos e deveres, em vista de alternativas emancipatórias, para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Através de atividades e oficinas diversas, busca-se proporcionar meios para formação integral de usuários do SUAS.

Além do atendimento das demandas dos atuais 35 (trinta e cinco) Equipamentos Sociais, a SEMFAS irá implantar e/ou ampliar no ano corrente, novas Unidades Sociais, visando expandir a oferta dos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do SUAS à população em situação de vulnerabilidade social.

Ademais a obtenção de material de consumo (material escolar e pedagógico) se dá devido à grande necessidade, pois se entende que o objeto desta aquisição se torna imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria. A aquisição de equipamentos de materiais de consumo torna-se necessária à execução das ofertas de serviços do SUAS, bem como a estruturação da rede de atendimento no âmbito municipal, de forma a suprir a demanda dos diversos materiais desprovidos em estoque, essenciais para a realização de nossas atividades.

Importante destacar que a SEMFAS pretende com esta aquisição atender à demanda dos diversos Equipamentos Sociais e garantir aos usuários atividades diárias, fundamentais para um bom desenvolvimento sócio motor, através da realização de diversas propostas e metodologias pedagógicas, sendo assim, a aquisição de novos materiais são fundamentais a fim de assegurar a continuidade e funcionamento das Unidades Sociais atendidas por esta Secretaria, de acordo com as normas vigentes.

No tocante a instrução processual, vale ressaltar, de acordo com o inciso XLI do Art. 6º da lei 14.133/21 os materiais que se pretende contratar são suplementos alimentares como fórmulas infantis, consegue-se caracterizá-los como bens de consumo e serem contratados através do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pregão Eletrônico, se encaixam no inciso XLV do Art. 6º da lei 14.133/21 como contratação sobre Sistema de Registro de Preços, como na Seção IV do Decreto Municipal nº 7.178/2023, que trata-se do Sistema de Registro de Preços.

Como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP atendimento das demandas de todas essas unidades. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

Importante destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços, está em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, e suas alterações, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, pela conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas imediata, pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos Equipamentos Sociais da SEMFAS, durante os 12 meses, período pelo qual este registro vigorará, bem como pela conveniência de entregas imediatas, de acordo com a demanda dos Equipamentos Sociais e Instâncias de Controle Social vinculadas à SEMFAS.

O regime de fornecimento está atrelado à necessidade da SEMFAS, pois é da requisição que sai todo o planejamento do processo. Dessa forma, buscou-se através das solicitações de necessidade definir o regime de fornecimento em que compete à requisição mínima de 50%, de cada item, justamente para os licitantes planejarem suas entregas e que posso ter uma economia de escala devido ao pedido de grande quantidade de cada item.

Portanto, justifica-se a aquisição Material Escolar e Pedagógico, a fim de garantir às estruturas condições adequadas para o desenvolvimento sócio-motor dos usuários cadastrados e assistidos nos Equipamentos Sociais da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade de medida	Quant. Estimada (12 meses)	Qt. Mínima a ser cotada	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	APONTADOR PARA LÁPIS COM 01 FURO. DEPÓSITO EM ACRÍLICO E LÂMINA DE AÇO TEMPERADO. PARA APONTAR LÁPIS DE MADEIRA COM 7MM DE DIÂMETRO. MEDIDAS MÍNIMAS: 14,50X7,50X2,00 CM.		UND	500	250		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).						
02	COLA COM GLITER 35 GRAMAS, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES COM CORES DIVERSAS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		CX	360	180		
03	ESPETOS DE BAMBU RESISTENTE MEDINDO 30 CM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		PCT	80	40		
04	GIZ DE CERA ATÓXICO GRANDE. CAIXA COM 12 UNIDADES/CORES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		CX	260	130		
05	GIZ DE CERA ATÓXICO PEQUENO. CAIXA COM 12 UNIDADES/CORES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		CX	260	130		
06	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO, EM METAL ESMALTADO, COM CHAPA DE SUSTENTAÇÃO PARA MANTER ABERTURA MÍNIMA DE 2 CM, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 30 FOLHAS – CAPACIDADE PARA 2 BARRAS DE 105 GRAMOS CADA. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	240	120		
07	PALITO FEITO DE MADEIRA CLARA COM PONTAS REDONDAS MEDINDO 11,5CM DE COMPRIMENTO X 1,0CM DE LARGURA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas		PCT	80	40		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	no art. 34 da Lei 11.488/2007).						
08	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR PRATA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	65	32		
09	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR DOURADA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	65	32		
10	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR VERMELHO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	55	27		
11	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR AZUL PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	55	27		
12	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR VERDE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	55	27		
13	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR ROSA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	55	27		
14	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR ROXO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	55	27		
15	SACO PLÁSTICO 100% VIRGEM, MEDINDO 40X60CM, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO E TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,5 DE MICRAS. PACOTE COM 1 KG.		KG	50	25		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).						
16	TECIDO JUTA COR NATURAL ROLO COM 15 M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA.COMPOSIÇÃO: 100% JUTA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	80	40		
17	TECIDO JUTA COR AZUL ROYAL ROLO COM 15 M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA.COMPOSIÇÃO: 100% JUTA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	80	40		
18	TECIDO JUTA COR VERDE ESCURO ROLO COM 15 M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA.COMPOSIÇÃO: 100% JUTA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	80	40		
19	TECIDO JUTA COR VERMELHO ROLO COM 15 M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA.COMPOSIÇÃO: 100% JUTA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	80	40		
20	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR VERMELHA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	191	95		
21	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR VERDE ESCURO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	191	95		
22	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR AMARELA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP		ROLO	191	95		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	– (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).						
23	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR LARANJA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	191	95		
24	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR AZUL CLARO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	191	95		
25	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR VERDE LIMÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	191	95		
26	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR LILÁS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		191	191	95		
27	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR ROSA ESCURO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	191	95		
28	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR BEGE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	191	95		
29	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR MARROM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar		ROLO	191	95		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).							
30	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR BRANCO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		ROLO	191	95			
31	TINTA PARA PINTURA FACIAL COLOR MAKE KIT COM 6 CORES 15 ML PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	70	35			
32	VARETAS DE BAMBU PARA PIPAS MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO E 4MM DE DIÂMETRO, SEM NÓ PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP – (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007).		UND	70	35			
VALOR TOTAL DOS LOTES								

3.1. Somente poderão participar deste processo de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, por força do disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

3.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoas físicas;

O fornecimento dos materiais objeto desta licitação, geralmente envolve uma logística complexa e capacidade de suprir grandes volumes de produtos, o que requer organização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

empresarial e qualificação técnica específica, muitas vezes inviáveis para pessoa física. A limitação de pessoas físicas visa garantir maior segurança na execução do objeto, mitigando riscos e assegurando a qualidade e regularidade do fornecimento, conforme aos princípios estabelecidos na legislação vigente.

3.2.2. Constituídos sob a forma de Consórcio, o qual se justifica devida a baixa complexidade do objeto, em razão da baixa complexidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais discriminados no item 03 deste Termo de Referência como: tecido feltro, giz de cera, apontador, são essenciais para proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades nos Equipamentos Sociais da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

A aquisição de materiais se justifica, pois, são estruturas semelhantes é natural que alguns materiais sejam comuns a todas essas unidades da SEMFAS. Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações sob Sistema de Registro de Preços, para atendimento das demandas de todas essas unidades. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Requisitos Gerais:

Os bens deverão ser entregues de forma imediata, no prazo de até 20 (dias) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho - NE, nas condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos, no seguinte endereço: ALMOXARIFADO DA SEMFAS – Rua Espírito Santo, nº 988, Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP – 49082-170, das 08:00h às 12:30h e das 14:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. Vale ressaltar que a entrega deverá ser em dia útil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para cada item, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Edital.

5.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item ou grupo/lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.1.1. Para fins de comprovação de que trata o item 5.4.1, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados as características mínimas previstas na descrição do respectivo item 03 do Termo de Referência.

b) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.4.1.2. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

5.4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

5.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.4.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e

5.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2.2 A ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias.

6.2.3 Os convocados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e Ordem de Fornecimento em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

de sua convocação pelo ente Gerenciador da Ata, através de link enviado no e-mail do licitante vencedor.

O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pelo ente Gerenciador da Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

8.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

8.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme item 10.4.1 deste Termo de Referência.

8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.9. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.11. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho - NE, em remessa parcelada vinculadas ao SRP (Sistema de Registro de Preços), no seguinte endereço: ALMOXARIFADO DA SEMFAS – Rua Espírito Santo, nº 988, Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP – 49082-170, das 08:00h às 12:30h e das 14:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. Vale ressaltar que a entrega deverá ser em dia útil.

9.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

9.1.1.2. As parcelas serão entregues nas seguintes condições:

O regime de fornecimento está atrelado à necessidade da SEMFAS, uma vez que, os pedidos são efetuados de acordo com as demandas dos Equipamentos Sociais, pois é da requisição que sai todo o planejamento do processo. Dessa forma, buscou-se através das solicitações de necessidade definir o regime de fornecimento em que compete à requisição mínima de 50%, de cada item, podendo ocorrer pedidos mínimo de 10% dos itens registrados, cujas entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 20 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1.2. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9.3. Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes

9.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades, na condição de não participantes, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, observados os seguintes requisitos:

I – aceite do fornecedor;

II - justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

III – comprovação da existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.

9.3.2. A autorização da SEMFAS apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3.3. Após a autorização da SEMFAS, o órgão ou a entidade não participante deverá efetiva a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela SEMFAS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

9.4 limites para as adesões

9.4.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o subitem 9.3.1:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.4.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a SEMFAS.

9.4.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a SEMFAS, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da Diretoria Administrativa (Almoxarifado/Patrimônio) e da Diretoria de Administração Financeira (Gerência de Contratos) a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2024 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5.2. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.6 As comunicações entre a Contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12 Identificada, qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.15 O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

10.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.24 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.25 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. PAGAMENTO

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 10(dez) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 03 deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o (a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será público apenas imediatamente após o encerramento do prazo para envio de lances ou das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no(a) respectivo(a) contrato ou instrumento equivalente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou realizar prova de conceito.

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

14.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

14.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.10.4. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, consoante gradação.

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Aracaju, 27 de janeiro de 2025

Marcelle Menezes Melo
Gerência de Licitações
Coordenadoria de Licitação, Compras e Contrato

RATIFICO

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

QUANTITATIVO POR UNIDADE PARTICIPANTE

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. (12 meses) SEMFAS	Quant. (12 meses) FMAS	Quantitativo Total.
01	APONTADOR PARA LÁPIS COM 01 FURO. DEPÓSITO EM ACRÍLICO E LÂMINA DE AÇO TEMPERADO. PARA APONTAR LÁPIS DE MADEIRA COM 7MM DE DIÂMETRO. MEDIDAS MÍNIMAS: 14,50X7,50X2,00 CM.	UND	200	300	500
02	COLA COM GLITER 35 GRAMAS, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES COM CORES DIVERSAS	CX	10	350	360
03	ESPETOS DE BAMBU RESISTENTE MEDINDO 30 CM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PCT	10	70	80
04	GIZ DE CERA ATÓXICO GRANDE. CAIXA COM 12 UNIDADES/CORES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	CX	10	250	260
05	GIZ DE CERA ATÓXICO PEQUENO. CAIXA COM 12 UNIDADES/CORES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	CX	10	250	260
06	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO, EM METAL ESMALTADO, COM CHAPA DE SUSTENTAÇÃO PARA MANTER ABERTURA MÍNIMA DE 2 CM, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 30 FOLHAS – CAPACIDADE PARA 2 BARRAS DE 105 GRAMOS CADA.	UND	100	140	240
07	PALITO FEITO DE MADEIRA CLARA COM PONTAS REDONDAS MEDINDO 11,5CM DE COMPRIMENTO X 1,0CM DE LARGURA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	10	70	80
08	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR PRATA	UND	10	55	65
09	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR DOURADA	UND	10	55	65
10	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR VERMELHO	UND	10	45	55
11	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR AZUL	UND	10	45	55



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR VERDE	UND	10	45	55
13	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR ROSA	UND	10	45	55
14	PURPURINA EM PÓ POTE COM MÍNIMO DE 500 GRAMAS. NA COR ROXO	UND	10	45	55
15	SACO PLÁSTICO 100% VIRGEM, MEDINDO 40X60CM, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO E TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,5 DE MICRAS. PACOTE COM 1 KG.	KG	10	40	50
16	TECIDO JUTA COR NATURAL ROLO COM 15 M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA.COMPOSIÇÃO: 100% JUTA	ROLO	10	70	80
17	TECIDO JUTA COR AZUL ROYAL ROLO COM 15 M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA.COMPOSIÇÃO: 100% JUTA	ROLO	10	70	80
18	TECIDO JUTA COR VERDE ESCURO ROLO COM 15 M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA.COMPOSIÇÃO: 100% JUTA	ROLO	10	70	80
19	TECIDO JUTA COR VERMELHO ROLO COM 15 M DE COMPRIMENTO E 1M DE LARGURA.COMPOSIÇÃO: 100% JUTA	ROLO	10	70	80
20	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR VERMELHA	UND	10	181	191
21	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR VERDE ESCURO	UND	10	181	191
22	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR AMARELA	UND	10	181	191
23	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR LARANJA	UND	10	181	191
24	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR AZUL CLARO	UND	10	181	191



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

25	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR VERDE LIMÃO	UND	10	181	191
26	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR LILÁS	UND	10	181	191
27	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR ROSA ESCURO	UND	10	181	191
28	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR BEGE	UND	10	181	191
29	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR MARROM	UND	10	181	191
30	TECIDO FELTRO LISO PARA ARTESANATO PEÇA MEDINDO 1,40M LARGURA X 24M COMPRIMENTO COR BRANCO	UND	10	181	191
31	TINTA PARA PINTURA FACIAL COLOR MAKE KIT COM 6 CORES 15 ML	UND	10	60	70
32	VARETAS DE BAMBU PARA PIPAS MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO E 4MM DE DIÂMETRO, SEM NÓ PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	UND	10	60	70